ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO
E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 029/2020
DISPENSA Nº: 007/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: GEOPOCOS PERFURACOES, CNPJ: 06.847.677/0001-46.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI.
VALOR: R$ 12.980,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, LEI 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MARÇO DE 2020.
VIGÊNCIA: 23 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Boqueirão do Piauí – PI, 23 de março de 2020

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO
E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 029/2020, Procedimento nº 007/2020, modalidade Dispensa, que teve como vencedor a empresa GEOPOCOS PERFURACOES, CNPJ: 06.847.677/0001-46, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí - PI, em 23 de março de 2020.

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO
E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 029/2020
DISPENSA Nº: 007/2020

RATIFICO, o processo licitatório nº 029/2020, na modalidade Dispensa nº 007/2020, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poço tubular para o Município de Boqueirão do Piauí - PI, tendo com empresa contratada GEOPOCOS PERFURACOES, CNPJ: 06.847.677/0001-46, com o valor de R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).

Boqueirão do Piauí - PI, em 23 de março de 2020.

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ- PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 – JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 123/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jacobina do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí DECRETA:

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos na região que se localiza o nosso município;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Jacobina do Piauí, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jacobina do Piauí para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I – Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II – Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e tele-entrega;

III – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

IV – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

V – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(Continua na próxima página)